



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 545.085/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 82/2022

Contrato nº 2022/224.2

OBJETO	Aquisição de solução de rede de comunicação de dados, com equipamentos e acessórios novos e para primeiro uso, incluindo instalação, implantação, capacitação operacional e garantia de funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.
---------------	---

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ. DOS TRÊS PODERES S/N. ED. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.

CNPJ/MF:
79.345.583/0011-14

Endereço:
Q SCN QUADRA 5 BLOCO A SALA SN – ASA NORTE

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.715-0100
---------------------	-----------	---------------------

Nome do Signatário:
ROBERTA KALINKE IORI SANDRI

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 7/11/2022	Data de assinatura 02/4/2024	Data de vigência 30/12/22 a 29/12/28
Preço: R\$ 25.962.777,63 (vinte e cinco milhões, novecentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e três centavos).	Valor da Garantia: R\$ 1.298.138,88 (hum milhão, duzentos e noventa e oito mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).	

Nota(s) de Empenho: 2022NE001717 , 2022NE001718 , 2022NE001719 , 2022NE001720 , 2022NE001721 , 2022NE001722 , 2024NE000776 , 2024NE000777

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) acréscimo de R\$362.902,42 (trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e dois reais e quarenta e dois centavos), correspondente à aproximadamente 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) do valor originalmente contratado, com amparo no §1º do Art.65 da Lei 8.666/93, c/c o §1º do Art.113 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados;
- b) atualização do cronograma de Execução do Projeto previsto na Cláusula Quinta deste instrumento para fixar o prazo de entrega do material objeto deste Aditivo;
- c) inclusão do subitem 17.2.1 da Cláusula Decima Sétima, de modo a fixar o prazo de aceite definitivo para os equipamentos acrescidos; e
- d) alteração do cronograma de pagamento previsto na Cláusula Vigésima Segunda, de modo a fixar os percentuais em relação ao total contratado e incluir o pagamento da etapa acrescida.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/224.2, passa a vigorar com sua redação modificada na folha de rosto e nas seguintes cláusulas:

“.....

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **aquisição de solução de rede de comunicação de dados, com equipamentos e acessórios novos e para primeiro uso, incluindo instalação, implantação, capacitação operacional e garantia de funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) meses**, de acordo com as especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato, considerando as quantidades previstas no Anexo Único a este Aditivo.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 82/22 e seus Anexos;
 - b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 82/22; e
 - c) Proposta da CONTRATADA.
-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5. DAS FASES DE EXECUÇÃO DO PROJETO

5.1. A execução deste Contrato seguirá as fases e as premissas definidas neste Contrato e nas orientações da CONTRATANTE.

5.2. As fases para execução do projeto estão encadeadas e deverão ser executadas na sequência descrita neste título, conforme o cronograma a seguir, podendo ser executadas, a critério da CONTRATANTE, de forma paralela, quando não houver dependências entre as fases e não causar impactos no andamento dos trabalhos.

Fase	Descrição	Condição para início (não pode ser antes de:)	Prazo para conclusão em dias, após assinatura do contrato
1	Assinatura Contrato		05 dias após notificação / comunicação do DG
2	Reunião Inicial	Após assinatura do contrato	7
3	Capacitação Operacional	Realização da Reunião Inicial (Fase 2)	150
4	Elaboração do Projeto Lógico	Realização da Reunião Inicial (Fase 2)	60
5	Entrega do 1º Lote de Equipamentos	Realização da Reunião Inicial (Fase 2)	90
6	Laboratório e Testes	Conclusão do Projeto Lógico (Fase 4)	120
7	Entrega do 2º Lote de Equipamentos	Entrega total do Lote 1 (Fase 5)	120
8	Instalação e Configuração da Rede de Data Center	Entrega total do Lote 2 e Conclusão da Fase de Laboratório e Testes (Fase 6 e 7)	135
9	Instalação e Configuração do Sistema de Gerência e Migração da Rede de Data Center	Configuração de todos os equipamentos da Rede de Data Center (Fase 8)	150
10	Entrega do 3º Lote de Equipamentos	Configuração de todos os equipamentos da Rede de Data Center (Fase 8)	180



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fase	Descrição	Condição para início (não pode ser antes de:)	Prazo para conclusão em dias, após assinatura do contrato
11	Instalação, Configuração e Migração da Rede de Usuários	Conclusão da migração da Rede de Data Center (Fase 9)	270
12	Operação Assistida e Entrega de Documentação Final "As Built"	Conclusão da migração de toda a Rede de Usuários (Fase 11)	300
13	Entrega do 4º Lote de Equipamentos	Assinatura do aditivo contratual	90

5.3. Cada fase possui prazo máximo para sua conclusão, que deverá ser rigorosamente cumprido, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento.

5.4. A CONTRATANTE emitirá um aceite de conclusão da fase após conferência e vistoria no atendimento a todas as premissas descritas neste Contrato, para validação do cumprimento do prazo máximo previsto para a sua conclusão.

5.4.1. O prazo de conclusão de cada fase, conforme o cronograma descrito no item 5.2 deste Título, **inclui** o prazo para eventuais correções apontadas pelo Órgão Responsável e **exclui** o prazo de aceite de conclusão da fase.

5.5. A concessão do aceite de uma ou mais fases não exonerará a CONTRATADA do dever de substituir qualquer componente do projeto, ou mesmo acrescentar outros, caso venha a ser posteriormente constatado que as exigências estabelecidas neste Contrato e demais anexos ao Edital não tenham sido integralmente cumpridas.

5.6. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, solicitar a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários para a realização dos serviços.

5.6.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, mediante comunicação formal, contestar o nível de serviço prestado e requerer substituição dos profissionais alocados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5.7. A coordenação do processo de Instalação, Configuração e Implantação da Solução (Subitem 1.28 do objeto), a ser desenvolvido pela CONTRATADA, deverá ficar a cargo de profissional integrante do quadro técnico do fabricante da solução ofertada, que será a parte responsável pela condução técnica das atividades.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.7.1. A comprovação dessa condição poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer momento durante o processo de Instalação, Configuração e Implantação da Solução (Subitem 1.28 do objeto).

5.8. A ocorrência de defeitos nos equipamentos durante quaisquer das fases de implantação não implicará a alteração ou suspensão da contagem dos prazos do cronograma constante do item 5.2 deste Título.

5.9. Após encerrado o prazo de implantação da solução, se ainda houver equipamentos defeituosos sem substituição, não será emitido o aceite definitivo da solução enquanto não sanadas as respectivas pendências.

5.10. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme itens 1.3 e 1.4 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.11. A CONTRATADA deverá entregar equipamentos novos e de primeiro uso, em suas embalagens originais devidamente lacradas e identificadas, conforme especificação técnica exigida.

5.12. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à CONTRATADA para que proceda à sua correção no prazo de até 15 (quinze) dias úteis. Findo o prazo previsto neste item, o objeto será considerado como não entregue e será aplicada a devida sanção administrativa.

5.13. Competirá à CONTRATADA arcar com ônus da retirada dos materiais cujas características se mostrem diversas das exigidas no instrumento convocatório.

5.14. A CONTRATANTE providenciará a guarda do material entregue em desconformidade por até 15 (quinze) dias, contados da notificação à CONTRATADA.

5.15. Decorrido o prazo disposto no item anterior, e não sendo retirado o material pela CONTRATADA, a CONTRATANTE não mais se responsabilizará pela guarda dos produtos, restando autorizado a promover a destinação que melhor aprouver ao interesse público.

17. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

17.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

17.2. A CONTRATANTE emitirá Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento e da aprovação do “as built” entregue e conclusão da operação assistida, não sendo constatada nenhuma inconformidade no funcionamento da solução, e sendo atendidas as condições descritas no subitem 21.3 deste Contrato.

17.2.1. No tocante à Fase 13 – Entrega do 4º Lote de Equipamentos –, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos equipamentos.



22. DO PAGAMENTO

22.1. À exceção do subitem 1.29 do objeto (garantia de funcionamento): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

22.1.1. O pagamento será efetuado observando-se os percentuais constantes da tabela a seguir:

SOLUÇÃO DE REDE LAN CORPORATIVA (REDE DE USUÁRIOS E DE DATA CENTER)	PERCENTUAL DE PAGAMENTO
Aceite da Fase 5 - Entrega do 1º Lote de Equipamentos	3 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 7 - Entrega do 2º Lote de Equipamentos	6 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 9 – Instalação e Configuração do Sistema de Gerência e Migração da Rede de Data Center	5 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 10 - Entrega do 3º Lote de Equipamentos	16 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 11 - Instalação, Configuração e Migração da Rede de Usuários	30 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 12 - Operação assistida e Entrega de Documentação Final “As Built” e ateste definitivo	40 % <i>(sobre o total do contrato deduzido o valor da garantia de funcionamento)</i>
Aceite da Fase 13 – Entrega do 4º Lote de Equipamentos	100% <i>(do valor acrescido)</i>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

22.2. Para o subitem 1.29 do objeto (Garantia de Funcionamento): o objeto aceito pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

22.2.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços/, após atestação pelo Órgão Responsável.

22.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

22.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

22.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

22.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

22.5.1.1. Para o subitem 1.29 do objeto (Garantia de Funcionamento): Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

22.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

22.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

22.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração



CÂMARA DOS DEPUTADOS

em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 02 de abril de 2024.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Roberta Kalinke Iori Sandri
Representante Legal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO ÚNICO

ITEM ÚNICO	DESCRÍÇÃO	UN.	QDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SUBITEM	SOLUÇÃO DE REDE LAN CORPORATIVA (REDE DE USUÁRIOS E DE DATA CENTER)				
1.1	SWITCH MODULAR CHASSI TIPO 1 (CORE)	U	2	R\$ 1.345.647,40	R\$ 2.691.294,80
1.2	SWITCH TIPO 2 (TOPO DE RACK)	U	18	R\$ 77.243,65	R\$ 1.390.385,70
1.3	SWITCH TIPO 3 (DISTRIBUIÇÃO)	U	42	R\$ 65.705,11	R\$ 2.759.614,62
1.4	SWITCH TIPO 4 (COSEV)	U	7	R\$ 42.002,95	R\$ 294.020,65
1.5	SWITCH TIPO 5 (TOR LEGADO)	U	42	R\$ 20.386,58	R\$ 856.236,36
1.6	SWITCH TIPO 6 (ACESSO)	U	441	R\$ 18.882,60	R\$ 8.327.226,60
1.7	TRANSCEIVER DE 10GbESFP+LR	U	1099	R\$ 1.030,15	R\$ 1.132.134,85
1.8	CABO DE CONEXÃO DAC (DIRECT ATTACH COPPER) PARA 10 GBE COM 3 METROS	U	162	R\$ 565,86	R\$ 91.669,32
1.9	CABO DE CONEXÃO DAC (DIRECT ATTACH COPPER) PARA 10 GBE COM 5 METROS	U	114	R\$ 753,51	R\$ 85.900,14
1.10	CABO DE CONEXÃO DAC (DIRECT ATTACH COPPER) PARA 10 GBE COM 10 METROS	U	22	R\$ 2.101,31	R\$ 46.228,82
1.11	TRANSCEIVER DE 10GbESR	U	402	R\$ 670,67	R\$ 269.609,34
1.12	TRANSCEIVER DE 25GbESR	U	236	R\$ 1.820,25	R\$ 429.579,00
1.13	TRANSCEIVER DE 40GBE LR	U	108	R\$ 33.991,02	R\$ 3.671.030,16
1.14	CABO DE CONEXÃO DAC/AOC (DIRECT ATTACH COPPER/ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 40 GBE COM 3 METROS	U	1	R\$ 1.149,95	R\$ 1.149,95
1.15	CABO DE CONEXÃO DAC/AOC (DIRECT	U	18	R\$ 1.725,36	R\$ 31.056,48



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	ATTACH COPPER/ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 40 GBE COM 5 METROS				
1.16	CABO DE CONEXÃO DAC/AOC (DIRECT ATTACH COPPER/ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 40 GBE COM 20 METROS	U	4	R\$ 7.863,44	R\$ 31.453,76
1.17	TRANSCEIVER DE 40GBE SR	U	4	R\$ 3.195,50	R\$ 12.782,00
1.18	TRANSCEIVER DE 100GBE LR	U	22	R\$ 79.972,60	R\$ 1.759.397,20
1.19	CABO DE CONEXÃO DAC/AOC (DIRECT ATTACH COPPER/ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 100 GBE COM 5 METROS	U	1	R\$ 1.218,37	R\$ 1.218,37
1.20	CABO DE CONEXÃO DAC/AOC (DIRECT ATTACH COPPER/ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 100 GBE COM 10 METROS	U	2	R\$ 9.153,63	R\$ 18.307,26
1.21	CABO DE CONEXÃO DAC/AOC (DIRECT ATTACH COPPER/ACTIVE OPTICAL CABLE) PARA 100 GBE COM 20 METROS	U	7	R\$ 13.927,86	R\$ 97.495,02
1.22	TRANSCEIVER DE 100GBE SR	U	4	R\$ 5.631,70	R\$ 22.526,80
1.23	TRANSCEIVER DE 1GbEUTP	U	75	R\$ 298,76	R\$ 22.407,00
1.24	TRANSCEIVER DE 1GBE SR	U	2	R\$ 613,81	R\$ 1.227,62
1.25	TRANSCEIVER DE 1GbELR	U	38	R\$ 1.156,15	R\$ 43.933,70
1.26	SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, PROVISIONAMENTO E MONITORAMENTO DE REDE	SV	1	R\$ 366.625,13	R\$ 366.625,13
1.27	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL NA OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO	SV	2	R\$ 74.937,50	R\$ 149.875,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.28	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO	SV	1	R\$ 511.374,19	R\$ 511.374,19
1.29	GARANTIA DE FUNCIONAMENTO	SV	60	R\$ 7.142,32	R\$ 428.539,20
1.30	CORDÃO ÓPTICO SMF LC/LC COM 3 METROS	PÇ	2	R\$ 529,69	R\$ 1.059,38
1.31	CORDÃO ÓPTICO SMF LC/LC COM 5 METROS	PÇ	210	R\$ 508,60	R\$ 106.806,00
1.32	CORDÃO ÓPTICO SMF LC/LC COM 10 METROS	PÇ	1	R\$ 667,30	R\$ 667,30
1.33	CORDÃO ÓPTICO SMF LC/LC COM 15 METROS	PÇ	31	R\$ 320,10	R\$ 9.923,10
1.34	CORDÃO ÓPTICO SMF LC/LC COM 20 METROS	PÇ	2	R\$ 320,10	R\$ 640,20
1.35	CORDÃO ÓPTICO MMF LC/LC COM 3 METROS	PÇ	2	R\$ 242,36	R\$ 484,72
1.36	CORDÃO ÓPTICO MMF LC/LC COM 5 METROS	PÇ	435	R\$ 531,94	R\$ 231.393,90
1.37	CORDÃO ÓPTICO MMF LC/LC COM 10 METROS	PÇ	2	R\$ 585,75	R\$ 1.171,50
1.38	CORDÃO ÓPTICO MMF LC/LC COM 15 METROS	PÇ	27	R\$ 585,75	R\$ 15.815,25
1.39	CORDÃO ÓPTICO MMF LC/LC COM 20 METROS	PÇ	2	R\$ 591,72	R\$ 1.183,44
1.40	CORDÃO ÓPTICO MMF MPO COM 5 METROS	PÇ	2	R\$ 3.627,45	R\$ 7.254,90
1.41	CORDÃO ÓPTICO MMF MPO COM 10 METROS	PÇ	2	R\$ 2.497,55	R\$ 4.995,10
1.42	CORDÃO ÓPTICO MMF MPO COM 15 METROS	PÇ	8	R\$ 2.789,05	R\$ 22.312,40
1.43	PATCH CORD UTP COM 5 METROS	PÇ	60	R\$ 246,19	R\$ 14.771,40
VALOR TOTAL					R\$ 25.962.777,63